

## STJ nega pedido de HC para autorizar aborto de gêmeos siameses

Destacando não se tratar de caso de anencefalia, o ministro Jorge Mussi, do Superior Tribunal de Justiça, indeferiu pedido de Habeas Corpus impetrado em favor de uma mulher para que ela pudesse interromper a gestação de gêmeos siameses.

TSE



<sup>TSE</sup>Ministro Jorge Mussi levou em conta ausência de decisão colegiada no STJ para negar pedido de Habeas Corpus

O pedido de autorização havia sido negado em primeiro grau, e o relator no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) não conheceu do pedido de HC interposto pela defesa da gestante. O recurso no STJ era contra essa última decisão.

Segundo os autos, a gestante correria risco de morrer se fosse mantida a gravidez dos gêmeos xifópagos, que apresentam diversas malformações e não têm chances reais de vida extrauterina.

Perante o STJ, a defesa alegou que, embora a condição de gêmeos siameses não autorize, por si só, a interrupção da gravidez, a hipótese se assemelha aos casos de fetos com anencefalia, cujo aborto foi permitido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da [Arguição de Descumprimento de Direito Fundamental 54](#).

Subsidiariamente, pediu que fosse determinado ao TJRS, em caráter emergencial, o conhecimento e o processamento do habeas corpus ali impetrado.

### Sem decisão colegiada

Para o relator, ministro Jorge Mussi, não houve no caso o necessário exaurimento da instância antecedente, o que impede a análise do pleito pelo STJ, sob pena de indevida supressão de instância.



"Verifica-se que a impetrante se insurge contra decisão monocrática proferida por integrante da corte estadual, que não conheceu do *mandamus* originário. Assim, seria cabível a interposição de agravo regimental, de modo a submeter o *decisum* à apreciação pelo órgão colegiado competente, e não inaugurar, *per saltum*, a via recursal no tribunal superior", afirmou o relator.

Mussi acrescentou que o pedido subsidiário feito pela defesa para determinar que o TJ-RS aprecie o mérito do habeas corpus que não foi conhecido também não pode prosperar.

"Isso porque não há ilegalidade a ser sanada na decisão que deixa de conhecer da impetração por se tratar de situação complexa que demanda melhor exame das provas", observou. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

**Date Created**

23/09/2022